



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 404/86

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A  
REALIZAÇÃO DE OBRAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis-MG, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a realizar despesas necessárias, para construção do Centro Administrativo de Buritis-MG.

Art. 2º - As obras que se referem o Art. 1º desta Lei, serão construídas na Quadra 22, Av. Bandeirantes, onde se situa a Escola Estadual Argemiro Antonio Prado.

Art. 3º - Para Execução do projeto, fica igualmente autorizado a utilizar de dotações vigentes orçamentárias e se necessário abrir créditos especiais ou suplementares na forma da Lei 4320/64.

Art. 4º - Para as construções na forma do Projeto Técnico apresentado, fica o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas legais tendentes para a execução das obras, inclusive a de legalização da área.

§ 1º - As obras serão realizadas de conformidade com o Decreto-Lei nº 200/67 de 25.02.67, com administração direta da Prefeitura.

§ 2º - Fica igualmente autorizado a fazer convênio com órgãos ou entidades públicas ou privadas para execução deste Projeto.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 26 de setembro de 1986

*Adair Francisco de Oliveira*  
Prefeito Municipal

*Emílio Guimarães Campos Sobrinho*  
Secretário Municipal

Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal  
sob o nº 117/86 de 1º de setembro de 1986.